

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CVII - CUIABÁ - QUINTA FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1998 - Nº 22.379

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.203, DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Decreta Luto Oficial no Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Estado de Mato Grosso, por 03 (três) dias, a contar de 20 de abril de 1998, em razão do falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, Doutor SÉRGIO ROBERTO VIEIRA DA MOTTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 20 de abril de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.204, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

Decreta Luto Oficial no Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Estado de Mato Grosso, por 03 (três) dias, a contar de 23 de abril de 1998, em razão do falecimento do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal, Doutor LUIS EDUARDO MAGALHÃES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 23 de abril de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.205, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre o reconhecimento da Comunidade existente no complexo denominado "Bos Vida - Mata Cavalô", no Município de Nossa Senhora do Livramento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como Remanescente de Quilombo a Comunidade existente no complexo denominado "Bos Vida - Mata Cavalô", no Município de Nossa Senhora do Livramento, neste Estado, conforme edital elaborado pela Comissão criada através da Portaria nº 148, de 12.12.97, publicada no DOE de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 23 de abril de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.206, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

Cria a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 5º e 8º da Lei nº 8.902, de 27 de abril de 1981, no artigo 9º, inciso VI, da Lei nº 8.930, de 21 de agosto de 1981, com a redação determinada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1999, e no artigo 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental denominada APA Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá, situada nos Municípios de Rosário Oeste e Nobres, com objetivo de:

I - proteger:

- as espécies animais silvestres;
- as amostras de ecossistemas remanescentes de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual;
- os recursos hídricos, em particular o sistema hidrográfico dos Rios Alto Cuiabá, Taíes Pires e Jurunas, incluídos no perímetro da APA;
- as paisagens e elementos cênicos formados pelas Barras Azul, do Morro Seleda, Santa Rita e do Cuiabá.

II - melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais;

III - fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental;

IV - preservar as culturas e as tradições locais.

Art. 2º A APA Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá, com área aproximada de 264 029 35 ha, tem o seguinte perímetro:

- O caminhamento inicia-se no ponto P01 de coordenadas UTM aproximada N 8.424.000 e E 699.180, localizado na margem esquerda da estrada estadual - MT-240 e próximo de nascente do Rio Novo; deste ponto, segue no sentido nordeste por aproximadamente 13.423,00 metros, limitando com Área indígena Santana até atingir o ponto P02 plotado a margem de MT-140 com coordenadas UTM aproximadas de N 8.435.900 e E 684.000; deste ponto, segue no sentido nordeste por aproximadamente 9.100,00 metros cruzando o Ribeirão Rinja Flor e o Córrego Caixa até encontrar a nascente do Córrego da Laje, onde foi plotado o ponto P03 com coordenadas UTM aproximadas de N 8.439.350 e E 692.700; deste ponto, segue pela margem direita de nascente do Córrego da Laje com várias exsutrões e diarreias até encontrar sua foz com o Ribeirão Chapadão, onde foi plotado o ponto P04 com coordenadas UTM aproximadas de N 8.439.665 e E 703.910; deste ponto, segue sentido nordeste por aproximadamente 13.128,00 metros, cruzando o Ribeirão Chapadão, Córrego Cernera e Córrego do

PARA: SÉRGIO LEITÃO
DE: LUIS FERNANDO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data ____/____/____
cod. 03500124